

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.689, DE 2015

Institui o Dia Nacional do Psicólogo.

Autor: Deputado Dr. JORGE SILVA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.689, de 2015, de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva, institui o Dia Nacional do Psicólogo, a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de agosto de cada ano.

Em sua justificaco da instituio do Dia Nacional do Psicólogo, o seu autor afirma:

“Os profissionais e trabalhadores procuram definir datas importantes para a respectiva profisso como emblemticas, simblicas para a realizao de celebraes e encontros. So datas em que as oportunidades para a promoo de debates, para esclarecimento ao pblico sobre aspectos relevantes para o exerccio do ofcio, ficam mais propcias a um melhor aproveitamento”.

“Pensando nesse tema e tendo em vista a inexistncia de uma data oficial, fixada em lei, para a comemorao do Dia do Psicólogo, apesar de os prprios profissionais utilizarem, historicamente, o dia 27 de agosto para tal finalidade, decidi apresentar o presente Projeto de Lei para corrigir essa lacuna. Essa data é emblemtica, pois foi nesse dia que essa profisso foi regulamentada pela Lei 4.119/62”.

Na justificação do projeto, menciona-se audiência pública da Comissão de Seguridade Social e Família, onde os participantes se pronunciaram pela relevância da data em homenagem dos psicólogos. Essa reunião se fez com o fito de implementar o mandamento da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Essa Lei dispõe que, na instituição das datas comemorativas que vigorem em todo o território nacional, deve ser observado o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos, que compõem a sociedade brasileira. Esse critério é dado “por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.”

Em 26 de agosto de 2015, a Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do parecer do relator, o Deputado João Marcelo Souza.

Vem, em seguida, a proposição a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma da alínea *do* art. 32, IV, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A homenagem a uma categoria profissional por meio de uma data comemorativa é evento de natureza cultural. Ora, segundo o art. 24, IX, da Constituição da República, a União, os Estados e o Distrito Federal têm competência concorrente para legislar sobre a matéria.

Uma norma com validade em todo o território nacional é norma geral, na forma do art. 24, § 2º, da Constituição da República – e assim é a norma a ser instituída.

Demais, o rito para instituição de datas que está previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi rigorosamente observado.

Audiência pública devidamente convocada. Tal foi a audiência na Comissão de Seguridade Social e Família.

A matéria é, assim, constitucional.

No que concerne à juridicidade, vê-se que em nenhum momento os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio foram violados na proposição. O projeto é desse modo, jurídico.

Quanto à redação e à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.689, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2015.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Relator